

Avenida Gurguéia, Nº 539 - Centro CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia CNPJ: 02.986.626/0001-44



Autógrafo de Lei nº. 015/2022

Altera a Lei Municipal no 143, de 18 de junho de 2008 e revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 283, de 17 de dezembro de 2019, que dispõem sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis pertencentes ao município de Alvorada do Gurguéia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal no 143/2008, de 18 de junho de 2008, que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis pertencentes ao município de Alvorada do Gurguéia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A concessão de direito real de uso de imóveis públicos municipais, poderá ser outorgada de forma individual ou em condomínio, pelo prazo de 06 (seis) anos"

[...] §4º - Todas as concessões outorgadas e em vigor antes da alteração do prazo de 3 (três) anos para 6 (seis) anos estão sujeitas a reanálise pela Administração Municipal, onde deve-se considerar as especificidades do caso concreto em razão da crise econômica e sanitária ocasionada pela pandemia do Covid-19, com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e dignidade da pessoa humana".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

CPF: 814.782.403.34

PRESIDENTE